

Prevenção ao Conflito de Interesses na Alta Administração

**Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega - Presidente da Comissão de Ética Pública
Ricardo Wagner de Araújo – Secretário - Executivo da Comissão de Ética Pública**

Ouro Preto-MG - Março/2022



CONTEXTUALIZAÇÃO DA ÉTICA NO BRASIL

1. Insatisfação da sociedade civil com a má aplicação de recursos públicos
2. Necessidade de combate à corrupção
3. Fomento a boas práticas em âmbito público e privado
4. Transparência ativa e passiva
5. Conflito de interesse: confusão entre público e privado
6. Padrão virtuoso de conduta por agentes públicos
7. O tratamento legal da ética

+ **Criação da Comissão de Ética Pública (1999)**

HISTÓRICO DAS NORMAS SOBRE CONFLITO DE INTERESSES



**PREVENIR A CAPTURA DO
INTERESSE PÚBLICO PELO
PRIVADO**

**AS PORTAS GIRATÓRIAS,
DEFINIDAS PELA
ENTRADA E SAÍDA DE
AGENTES PÚBLICOS PARA
O MERCADO E VICE-
VERSA**



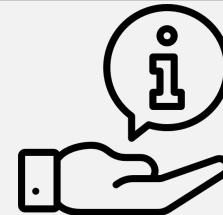
O QUE É ?

CONFLITO DE INTERESSES



Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA



Diz respeito a assuntos sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

LEI N° 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013

- Estabelece a competência da Comissão de Ética Pública para dirimir dúvidas de como prevenir e impedir situações de conflito de interesses
- O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.
- No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público **deverá consultar a Comissão de Ética Pública**, criada no âmbito do Poder Executivo federal, ou a Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

LEI N° 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013

A Comissão de Ética Pública atuará nos casos que envolvam os agentes públicos abaixo e a Controladoria-Geral da União, nos casos que envolvam os demais agentes, observado o disposto em regulamento.

- I - de ministro de Estado;
- II - de natureza especial ou equivalentes;
- III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
- IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

LEI N° 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013

- **Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:**
- I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;
- II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;
- III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Lei;
- IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;
- V - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;
- VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;
- **VIII - fiscalizar a divulgação da agenda de compromissos públicos, conforme previsto no art. 11.**

LEI N° 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013

- **Os agentes públicos, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:**
- I - enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, anualmente, **declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e**
- II - comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade respectivo, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º .
- As unidades de recursos humanos, ao receber a comunicação de exercício de atividade privada ou de recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, deverão informar ao servidor e à Controladoria-Geral da União as situações que suscitem potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do agente.

**QUAIS SITUAÇÕES GERAM CONFLITO DE
INTERESSES DURANTE O EXERCÍCIO DE
CARGO OU EMPREGO?**

QUAIS SITUAÇÕES GERAM CONFLITO DE INTERESSES DURANTE O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO?



I - DIVULGAR OU USAR INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE TERCEIRO



II – PRESTAR SERVIÇOS OU NEGOCIAR COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE TENHA **INTERESSE EM DECISÃO** DO AGENTE PÚBLICO OU DE COLEGIADO DE QUE PARTICIPE



III – EXERCIER ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO OU EMPREGO

QUAIS SITUAÇÕES GERAM CONFLITO DE INTERESSES DURANTE O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO?



**IV – ATUAR COMO
PROCURADOR OU
INTERMEDIÁRIO DE
INTERESSES PRIVADOS
JUNTO A
ÓRGÃO/ENTIDADE
PÚBLICO**

**V – PRATICAR ATOS
QUE BENEFICIEM
PESSOA JURÍDICA DA
QUAL PARTICIPE O
PRÓPRIO AGENTE,
SEU CÔNJUGE OU
PARENTES (ATÉ O 3º
GRAU)**

**VI – RECEBER PRESENTE
DE QUEM TENHA
INTERESSE EM DECISÃO
DE AGENTE PÚBLICO OU
DE COLEGIADO DO QUAL
ESTE PARTICIPE, FORA
DOS LIMITES E
CONDIÇÕES
ESTABELECIDOS**

**VII – PRESTAR
SERVIÇOS A EMPRESA
CUJA ATIVIDADE SEJA
CONTROLADA,
FISCALIZADA OU
REGULADA PELO ENTE
AO QUAL O AGENTE
PÚBLICO ESTÁ
VINCULADO**

APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO

**REGRA:
TODO E QUALQUER
OCUPANTE DE CARGO OU
EMPREGO
DEVE RESGUARDAR AS
INFORMAÇÕES
PRIVILEGIADAS A QUE
TIVERAM ACESSO DURANTE
O EXERCÍCIO DO CARGO OU
EMPREGO**



QUARENTENA: 6 MESES DA DATA DA DISPENSA/EXONERAÇÃO/DESTITUIÇÃO/ DEMISSÃO/APOSENTADORIA

Prestar serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego

Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado

Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego

Intervir em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

DECRETO N° 10.571, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal.

Autoridades Públcas Obrigadas:

- I - de ministro de Estado;**
- II - de natureza especial ou equivalentes;**
- III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e**
- IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.**



DECRETO N° 10.571, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

As Autoridades Pùblicas Obrigadas devem:

- I - indicar a existència de cônjugue, de companheiro ou de parente no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;
- II - relacionar as atividades privadas exercidas no ano-calendário anterior e; e
- III - identificar toda situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses e, se for o caso, o modo pelo qual pretende evitá-lo.

DECRETO N° 10.889, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

- Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas.



DECRETO N° 10.889, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

- Fica instituído o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas, para registro e divulgação das informações das agendas de compromissos públicos dos agentes públicos obrigados
- É vedado a todo agente público do Poder Executivo federal receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe
- Compete à Controladoria-Geral da União e à Comissão de Ética Pública, no âmbito de suas competências, fiscalizar o cumprimento da divulgação de agenda de compromissos públicos por agentes públicos

DECRETO N° 10.889, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

- hospitalidade - oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;
- brinde - item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;
- presente - bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.





O PAPEL DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA NA PREVENÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES



I- PREVENIR A CAPTURA DO INTERESSE PÚBLICO PELO PRIVADO

II- PREVENIR O FUNCIONAMENTO DAS PORTAS GIRATÓRIAS,
DEFINIDAS PELA ENTRADA E SAÍDA DE AGENTES PÚBLICOS PARA
O MERCADO E VICE-VERSA.

01

**ANALISAR DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES
(INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS E RISCO DE CONFLITO DE
INTERESSES)**

02

FISCALIZAÇÃO DA AGENDA PÚBLICA DAS AUTORIDADES

03

**RESPONDER CONSULTA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES E
AUTORIZAR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA**

04

IMPOSIÇÃO DE QUARENTA (REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA)

05

FISCALIZAÇÃO DE QUARENTENA

06

APURAÇÃO DE DESVIO ÉTICO EM FACE DE AUTORIDADES

DECISÕES SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

- **Processos sempre submetidos ao Colegiado**

Decisão sobre existência de conflito de interesses

Decisão sobre imposição de quarentena/remuneração

Decisão pela instauração de processo de apuração ético

Decisão final sobre processo de apuração ético

* A CEP possui uma Secretaria-Executiva que presta apoio técnico e administrativo ao Colegiado e faz parte da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

ESTRUTURA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

- **Coordenação-Geral do Sistema de Gestão da Ética do PEF**
Orientação às Comissões de Ética Setoriais e áreas de pessoal acerca de conflito de interesses (ementário de precedentes e orientações às autoridades dos órgãos e entidades)
- **Coordenação-Geral de Análise de Processos Éticos**
Condução de processos éticos relacionados a conflito de interesses
- **Coordenação-Geral de Análise de Conflito de Interesses**
Análise das declarações de conflito de interesses (e-Patri)
Consultas sobre conflito de interesses/quarentena
Fiscalização de quarentena
Fiscalização de agendas



- Lei nº 12.813/2013 (art. 2º C/C ART. 9º, I)
- Decreto nº 10.571/2020
- Resolução CEP nº 15/2022
- Periodicidade:
 - Ao ingressar no cargo;
 - Anualmente; e
 - Ao deixar o cargo.
- Conteúdo:
 - Informações patrimoniais (Declaração de Imposto de Renda); e
 - Ocupações, vínculos de parentesco ou itens de patrimônio que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público.

Declaração

Teste para material de apoio [\(Meu perfil\)](#)
Compartilhamento de IRPF pendente [\(Sair\)](#)

Declaração

Selecione abaixo o que deseja fazer

 Autorizar o acesso à declaração do IRPF

Autorizar o acesso da CGU às suas declarações do IRPF apresentadas à RFB. Nesse caso suas declarações serão entregues automaticamente no e-Patri.

Atenção:

1. Agentes públicos obrigados a prestar informações relativas a conflito de interesses: mesmo autorizando o acesso às suas declarações, deverão complementar estas informações via entrega de declaração no e-Patri.

2. Agentes públicos cadastrados no SouGov: o e-Patri ainda não está registrando a sua opção de acesso a sua declaração de IRPF que tenha sido realizada no SouGov. Em breve, essa situação será regularizada e não há necessidade de registrar novamente a sua opção no e-Patri.

3. O e-Patri ainda não está recebendo automaticamente as declarações do IRPF apresentadas à Receita. Quando essa função passar a funcionar ao registrarmos as declarações recebidas, será enviada uma mensagem informativa ao e-mail cadastrado. Não é necessário apresentar uma declaração no e-Patri caso tenha compartilhado o acesso à sua declaração e tenha feito a entrega junto à Receita Federal. Essa situação não se aplica aos agentes públicos obrigados do item 1.

 Apresentar declaração no e-Patri. Esta opção deve ser selecionada pelos agentes públicos:

- a. que não compartilharam (Termo de autorização firmado) ou não apresentaram a declaração no seu próprio CPF do IRPF à RFB.
- b. obrigados a apresentar informações de conflito de interesses, mesmo que tenham compartilhado a declaração do IRPF.
- c. que já entregaram uma declaração via e-Patri e precisam apresentar uma retificação/complementação (Por ano de referência, com ou sem compartilhamento da declaração do IR).
- d. não apresentação à RFB de declaração por motivo de isenção pelas normas tributárias.

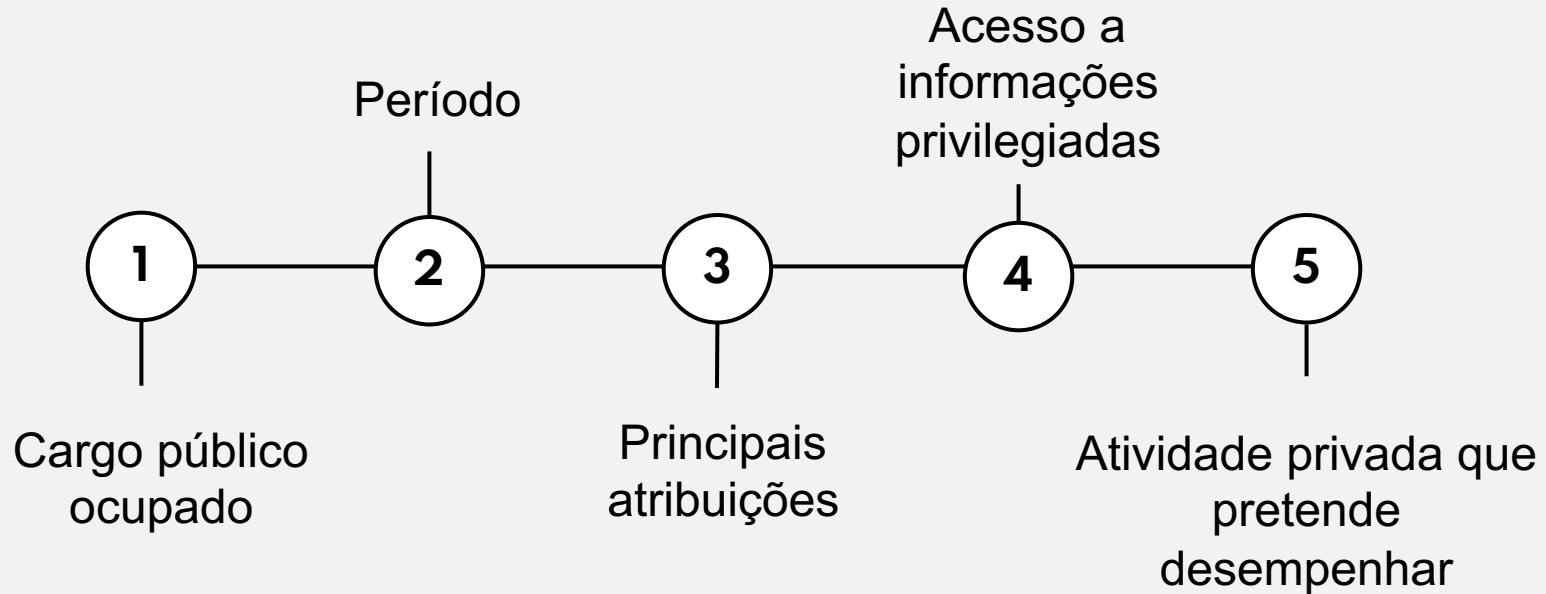


DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS E DE CONFLITO DE INTERESSES - E-PATRI

CONSULTAS SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES

CONSULTA À CEP



CONSULTAS SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES

FORMULÁRIO DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO – SEI-PR

Peticionamento de Processo Novo

[Peticionar](#) [Voltar](#)

Tipo de Processo: Formulário de Consulta de Conflito de Interesses

Orientações sobre o Tipo de Processo

Trata-se de funcionalidade exclusiva para o envio dos formulários de consulta de conflito de interesses durante ou após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal

Formulário de Peticionamento

Especificação (resumo limitado a 50 caracteres):

Interessado: [?](#) Ana Maria Melo Duarte Guimarães

Documentos

Os documentos devem ser carregados abaixo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e os documentos. Os Níveis de Acesso que forem indicados abaixo estarão condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso.

Documento Principal: [?](#) Consulta acerca de Conflito de Interesses (clique aqui para editar conteúdo)

Nível de Acesso: [?](#)
Restrito

Hipótese Legal: [?](#)
Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)

Documentos Complementares (100 Mb):

[Escolher arquivo](#) Nenhum arquivo selecionado

Tipo de Documento: [?](#) Complemento do Tipo de Documento: [?](#)

Nível de Acesso: [?](#)
Restrito

Hipótese Legal: [?](#)
Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)

Formato: [?](#) Nato-digital Digitalizado

[Adicionar](#)

Nome do Arquivo	Data	Tamanho	Documento	Nível de Acesso	Formato	Ações
-----------------	------	---------	-----------	-----------------	---------	-------

DECISÕES DA CEP

1



Inexistência
de conflito

2

Existência de conflito
no exercício do cargo
ou, após o exercício,
com imposição da
quarentena

3

Autorização para o
exercício de
atividade privada
também pode ser
dada mediante a
adoção de medidas
mitigatórias

RESOLUÇÕES Nº 2; 3 E 11 (REVISÃO) – DECRETO Nº 10.889/2021

**Resolução nº 2 de
24/10/2000**

Regula a participação de autoridades em seminários e outros eventos

Resolução nº 3 de 23/II/2000

Regras sobre o tratamento de presentes e brindes por autoridades

Resolução nº 11 de 11/II/2017

Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelas autoridades



RESOLUÇÃO Nº 7 PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES POLÍTICO-ELEITORAIS

A autoridade pública vinculada ao CCAAF poderá participar, na condição de cidadão-eleitor, de eventos de natureza político-eleitoral, tais como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.

Resolução nº 7, de 24 de outubro de 2002

Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral

A autoridade deverá abster-se de:

- I – se valer de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais;
- II – expor publicamente divergências com outra autoridade administrativa federal ou criticar-lhe a honorabilidade e o desempenho funcional (artigos 11 e 12, inciso I, do CCAAF);
- III – exercer, formal ou informalmente, função de administrador de campanha eleitoral.

Art. 7º Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, a autoridade deverá abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.

RESOLUÇÃO Nº 15 DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Das informações que possam gerar conflito de interesses

Art. 3º A declaração de conflito de interesses conterá dados pessoais e profissionais do agente público, contemplados em dois grupos de informações:

I - patrimoniais; e

II - que possam gerar conflito de interesses.

Art. 4º As informações que possam gerar conflito de interesses devem ser atualizadas na Declaração de acordo com a data de atualização desta no Sistema e-Patri, devendo conter dados sobre:

I - o desempenho de cargos e empregos públicos pelo declarante;

II - o exercício de atividade privada pelo declarante;

III - a existência de cônjuge, de companheiro ou de parente, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

IV - situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses.

RESOLUÇÃO N° 16

ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO

Permitido exercício de atividades de magistério:

- I - as normas atinentes à compatibilidade de horários;
- II - as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e
- III - a legislação específica aplicável ao regime jurídico do cargo ou emprego público ocupado.

As atividades referidas nesta Resolução **dispensam a consulta prévia** acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada à Comissão de Ética Pública.

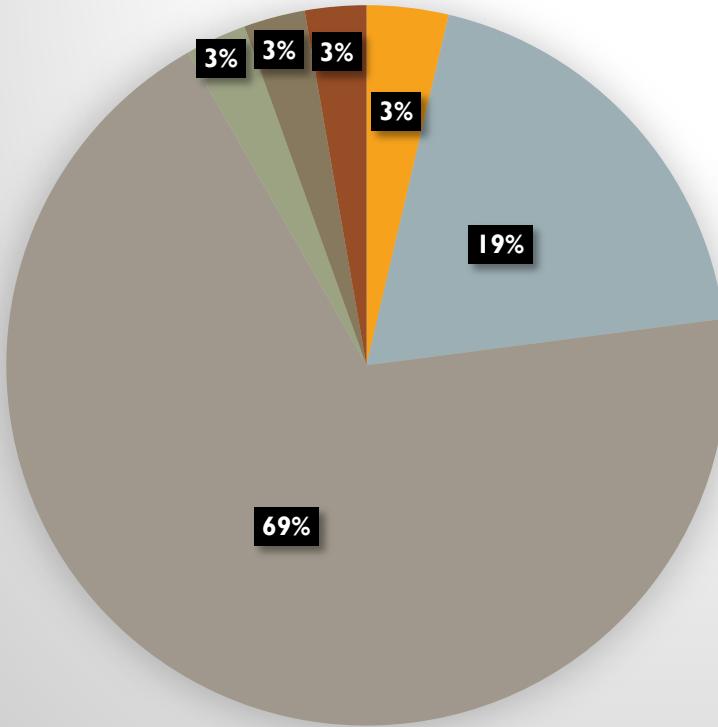
Consulta Prévia:

Capacitação e treinamento para em decisão do agente público ou público específico que tenha interesse ou pessoa jurídica que seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ou entidade onde o agente ocupe o cargo ou emprego..

PRECEDENTES DA CEP

Quarentena automática	Regra geral, não há concessão de quarentena remunerada automática (Lei nº 12.813/2013). Há que se demonstrar a relevância do cargo ocupado, o acesso a informações relevantes e privilegiadas e o potencial risco de geração indevida de vantagens financeiras ou econômicas (Lei CADE e Lei das Agências).
Público - Público	Regra geral, não há conflito de interesses entre órgãos públicos. O objetivo principal é evitar “o confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública”.
Cargo Efetivo	Não cabe à CEP manifestar-se em relação aos impedimentos referentes ao cargo efetivo das autoridades.
Proposta Formal	<u>Proposta formal</u> para atividade privada em até 6 (seis) meses da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, submissão à CEP.
Curto período	Regra geral, não há conflito capaz de gerar prejuízos ao interesse coletivo, na hipótese de não cumprimento do interstício mínimo previsto de 6 (seis) meses, em caso de exoneração a pedido (Decreto nº 4.187/2002).
Condicionante	Não atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos, contratos e licitações dos quais tenha participado, ainda que em fase embrionária, no exercício de suas atribuições.
Condicionante	Impedimento, por 6 (seis) meses, de atuar como intermediário em assuntos de interesse privado perante o âmbito do órgão/entidade.

CONSULTAS APRECIADAS PELA CEP 2021



- Julgadas - com conflito no cargo - 8
- Julgadas - com conflito após o cargo (Quarentena) - 42
- Julgadas - sem conflito - 150
- Julgadas - Fiscalização de quarentena regular - 6
- Julgadas - Fiscalização de quarentena - Abert Processo ético - 6
- Julgadas - Perda do objeto/incompetência - 6



OBRIGADO!

E-mail: etica@presidencia.gov.br
Contato: (61) 3411-2924